



Instituto Memória e Direitos Humanos

INSTITUTO MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem como finalidades contribuir para a promoção da Memória sobre Direitos Humanos no Brasil, disponibilizar o conteúdo relevante recuperados e gerados pelo Instituto, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, recolher informações sobre violações de Direitos Humanos, promover apoio às vítimas e o desenvolvimento de estudos, pesquisas e extensão nessa área.

Art. 2º. São objetivos do IMDH:

- I - Localizar, restaurar, catalogar, conservar e tornar público em livre acesso, documentos históricos que tratam de violações de Direitos Humanos, principalmente relacionados a fatos ocorridos no estado de Santa Catarina, em particular durante os períodos históricos ditatoriais ou relacionados a movimentos sociais e a populações tais como indígenas, negras e minorias;
- II - Organizar esses documentos, incluindo livros e vídeos, em um Acervo sobre Memória e Direitos Humanos, a ser disponibilizado tanto física quanto digitalmente para a Comunidade;
- III - Fazer uso desse Acervo para servir de suporte permanente para iniciativas que visem a formação para a cidadania, a consolidação e aprimoramento da democracia;
- IV - Promover programas de formação e especialização em Direitos Humanos, em particular no contexto das escolas de Ensino Fundamental e Médio;
- V - Incentivar e promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa e de cursos de graduação e pós-graduação sobre temáticas ligadas aos Direitos Humanos;
- VI - Criar um Observatório que permita recolher informações e receber denúncias de violação de Direitos Humanos e disponibilizar meios ou diretivas para a proteção e a promoção desses direitos;

VII - Disponibilizar, na medida de suas possibilidades e atribuições, seus meios de comunicação e sua estrutura de apoio, para pessoas e entidades vítimas de violações de direitos humanos;

VIII - Promover eventos, seminários, simpósios, exposições, vídeos e áudios cuja temática seja associada à defesa dos Direitos Humanos;

IX - Promover intercâmbios, formar parcerias e estabelecer convênios nacionais e internacionais com entidades, instituições, museus e memoriais que tratam de temas similares;

X - Como órgão acadêmico, receber pesquisadores e estagiários de graduação, pós-graduação e pós-doutorado, para o desenvolvimento de suas atividades no IMDH, no âmbito de sua temática.

Art. 3º. O IMDH tem caráter multi e interdisciplinar, permitindo a participação de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de vários Centros de Ensino, Unidades Administrativas e Órgãos Suplementares da UFSC e de outras instituições de ensino superior, bem como membros da comunidade.

§ 1º O IMDH está vinculado administrativamente ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC (CFH/UFSC).

§ 2º O IMDH reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC e neste Regimento Interno.

§ 3º O prazo de duração do IMDH é indeterminado.

§ 4º Para atendimento de sua finalidade, o IMDH poderá promover convênios com outras instituições nacionais e internacionais, observadas as normas em vigor na UFSC.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O IMDH é constituído por seus membros, organizados em um Colegiado Pleno e uma Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS

Art. 5º. Todos os interessados poderão requerer a filiação ao IMDH como membros efetivos ou comunitários.

§ 1º São membros efetivos do IMDH professores ativos ou aposentados, pesquisadores, servidores técnico-administrativos e estudantes da UFSC e de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 2º São membros comunitários do IMDH pessoas com atuação na área de Direitos Humanos e não vinculadas a Instituições de Ensino Superior.

§ 3º A filiação dos membros ao IMDH será realizada por meio de cadastramento, aprovação pela Diretoria Executiva e homologação pelo Colegiado Pleno.

§ 4º Periodicamente, a Diretoria Executiva solicitará a cada membro, uma declaração de renovação de filiação ao IMDH.

§ 5º Um membro poderá ter sua filiação ao IMDH cancelada por decisão da Diretoria Executiva se suas atitudes ou suas declarações forem contrárias aos princípios, finalidades e objetivos do IMDH, cabendo recurso ao Colegiado Pleno.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO PLENO

Art. 6º. O Colegiado Pleno, composto por todos os membros do IMDH, reunir-se-á em Assembleia Geral ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva ou por iniciativa própria, com o requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 30% dos membros filiados em primeira chamada e com qualquer número na segunda chamada, a ser realizada após 30 minutos do início da reunião.

§ 2º Os membros efetivos e membros comunitários terão o mesmo direito a voz, sendo que apenas os membros efetivos terão direito a voto.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros efetivos presentes.

Art. 7º. Compete ao Colegiado Pleno:

I - Aprovar em Assembleia Geral o Regimento do IMDH e suas eventuais alterações encaminhadas por maioria de mais de 50 % de seus membros;

II - Escolher os membros da Diretoria Executiva do IMDH, inclusive nos casos de substituição;

III - Deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva;

IV - Estabelecer critérios para filiação e homologar o credenciamento de novos membros;

V - Definir as políticas e atividades do IMDH em acordo com o seu Regimento;

VI - Apreciar os assuntos submetidos pela Diretoria Executiva e as decisões *ad referendum* desta;

VII - Apreciar e aprovar os planos de trabalho, orçamentos e relatórios anuais, encaminhados pela Diretoria Executiva;

VIII - Promover no seu âmbito a criação de Grupos de Trabalhos permanentes, responsáveis pelas atividades definidas em acordo com os objetivos do IMDH;

IX - Analisar e aprovar pareceres sobre estudos, projetos, cursos e convênios com instituições nacionais e internacionais;

X - Promover a integração do IMDH com as unidades acadêmicas, técnicas e administrativas da UFSC, e com organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando atingir seus objetivos.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela execução e fiscalização das atividades do IMDH.

§ 1º Ela é composta de 5(cinco) membros;

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Colegiado Pleno entre seus membros efetivos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado;

§ 3º A coordenação desta obedecerá a um mecanismo anual de rodízio entre os membros da diretoria executiva. Excepcionalmente, um membro da diretoria poderá ser reconduzido à coordenação por mais de um ano.

§ 4º A perda de mandato de um membro da Diretoria se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio membro;

- II - por ausência não justificada nas reuniões da Diretoria por mais de 3 (três) vezes, conforme decisão do Colegiado Pleno;
- III - por decisão justificada do Colegiado Pleno.

§ 5º Com a perda de mandato de um dos membros, um novo membro da Diretoria será escolhido pelo Colegiado Pleno.

Art. 9º. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Planejar, organizar e supervisionar as atividades do IMDH, delegando competência, quando for o caso;
- II - Coordenar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades do IMDH;
- III - Apresentar o Plano Anual de Atividades do IMDH ao Colegiado Pleno e prestar informações sobre o seu desenvolvimento;
- IV - Redigir o Relatório Anual de Atividades e apresentá-lo para aprovação pelo Colegiado Pleno;
- V - Representar o IMDH junto à Administração Superior da Universidade, nos órgãos colegiados da UFSC, e em atividades de sua área de competência;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno;
- VII - Convocar as eleições para a escolha de nova Diretoria Executiva, no final de seu mandato;
- VIII - Administrar, por delegação do Reitor, os convênios em que o IMDH for interveniente;
- IX - Apresentar, à Comunidade Universitária e às Instâncias Superiores, relatório anual das atividades do IMDH, após aprovação pelo Colegiado Pleno;
- X - Zelar pelos bens patrimoniais, da Universidade e de outras entidades, colocados sob a responsabilidade do IMDH;
- XI - Desempenhar todos os demais atos inerentes à função, de acordo com o disposto neste Regimento e outras disposições legais em vigor.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. - Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias da data de publicação do ato ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 11. - Para cumprimento de suas funções, o IMDH solicitará a colaboração de pessoal Docente e Técnico-Administrativo e da estrutura administrativa da UFSC.

Art. 12. - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do IMDH.

Art. 13. - Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado Pleno do IMDH.

Aprovado em Florianópolis, no dia 02 de março de 2020.